



XVII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (XVII ENANCIB)

GT 5 – Políticas e Economia da Informação

APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO SOBRE ACESSIBILIDADE: DESAFIOS E DIFICULDADES

APPLICATION OF ACCESSIBILITY LEGISLATION: CHALLENGES AND DIFFICULTIES

Sandra de Albuquerque Siebra¹, Sonia Aguiar Cruz-Riascos² e Daniela Francescutti Martins Hott³

Modalidade da apresentação: Pôster

Resumo: Este artigo objetiva destacar aspectos legislativos pertinentes à área de acessibilidade, apontando elementos relevantes para reflexão, conscientização e compromisso social das pessoas, órgãos públicos e unidades de informação. A pesquisa apresentada faz parte dos estudos empreendidos para o projeto de pesquisa e extensão “Acessibilidade: Informação e Educação para Democracia”. Trata-se de pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa. Quanto aos procedimentos, a pesquisa é de cunho bibliográfico. Como resultado, verificou-se que apesar de existirem diversas legislações, na prática, ações voltadas à promoção da acessibilidade ainda são insuficientes e muitas leis ainda não foram colocadas em execução.

Palavras-chave: Acessibilidade. Inclusão Social. Acesso. Legislação sobre Acessibilidade.

Abstract: *This paper aims to highlight legislative aspects relevant to the accessibility area, pointing relevant elements for reflection, awareness and social engagement of people, government agencies and information units. The research presented is part of the studies undertaken for the research and extension project nominated "Accessibility: Information and Education for Democracy". It is a descriptive research with a qualitative approach. As for the procedures, the research is bibliographic nature. As a result, it was found that although there are various laws, practice actions to promote accessibility are still insufficient and many laws have not yet been put into execution.*

¹ Doutora em Ciência da Computação. Professora do Departamento de Ciência da Informação e do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UFPE. Área de Tecnologia da Informação e Comunicação. Pesquisadora do Laboratório LIBER/UFPE.

² Doutora em Ciência da Computação. Professora do Departamento de Ciência da Informação.

³ Mestre em Ciência da Informação (UnB). Especialista em Documentação e Informação (UFRJ). Arquivista da Câmara dos Deputados.

Keywords: Accessibility. Social Inclusion. Access. Accessibility Legislation.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a partir da regulamentação das ações e legislações referentes a pessoa com deficiência, foram surgindo políticas públicas nas áreas de saúde, educação, trabalho, previdência e assistência social. Entre elas pode-se citar a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, de 2015 (BRASIL, 2015), como marco fundamental na trajetória da inclusão e respeito às pessoas com deficiência. Legislações essas se fazem necessárias porque, não bastassem as dificuldades e limitações físicas e/ou psíquicas das pessoas com deficiência, avolumam-se os entraves quando se trata de pessoas desprovidas de recursos econômicos e sociais para manutenção de sua existência.

No entanto, se por um lado existe um aparato estatal que assegura as condições de trabalho, locomoção, estudo e dignidade para as pessoas com deficiência e seus acompanhantes, por outro, verifica-se, por vezes, lentidão ou falha na realização de ações executivas e de fiscalização para que o definido em lei seja cumprido. De fato, apesar do avanço no debate sobre acessibilidade no país, não ocorreu a efetivação de ações, de forma integral, em virtude de se tratar de um processo abrangente e complexo. Talvez, pelo desconhecimento da legislação por parte da população, quiçá por falta de boa vontade ou de respeito para com as pessoas com deficiência, decerto pela escassez de recursos ou ausência de conhecimento para atender às exigências especificadas na legislação, em termos de acessibilidade física e digital. De fato, percebe-se que ainda faltam esforços individuais e coletivos para que ocorram mudanças comportamentais da sociedade em relação às pessoas com deficiência, o que envolve desde o respeito em situações cotidianas, como não ocupar uma vaga de garagem ou um assento no transporte público destinado aos deficientes; até à garantia de direitos tais como: educação inclusiva, existência de condições de mobilidade urbana e promoção da acessibilidade arquitetônica e digital.

Nesse contexto, o presente trabalho faz parte dos estudos empreendidos para o projeto de pesquisa e extensão “Acessibilidade: Informação e Educação para Democracia”, que se encontra em andamento e está cadastrado tanto no Programa de Pós-Graduação da Câmara dos Deputados, credenciado pela Portaria do Ministério da Educação nº 051/2015, quanto na Universidade Federal de Pernambuco. Esse projeto visa a instrução e conscientização no tocante à acessibilidade física, auditiva, visual, tátil e virtual, em especial de funcionários de unidades de informação, a fim de que possam atender as demandas das pessoas com deficiência.

2 ACESSIBILIDADE

Segundo o Decreto nº 5.296/2004 (BRASIL, 2004) e a Lei nº 10.098/2000 (BRASIL, 2000) a acessibilidade pode ser definida como “a condição para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida”. A acessibilidade deve permear os ambientes físicos e digitais.

A acessibilidade nos ambientes físicos objetiva proporcionar estrutura que permita ao cidadão uma circulação sem obstáculos, com “as instalações, os equipamentos e os meios de comunicação [...] concebidos para permitir seu uso, com ou sem adaptação, por uma pessoa com limitações motoras, sensoriais ou cognitivas” (GRILLO *et al.*, 2011, p. 11). Sem as condições arquitetônicas e de transporte apropriadas, as pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou com qualquer outra limitação (temporária ou permanente) ficam impossibilitadas de usufruir de serviços públicos e/ou privados. Entretanto, ainda nos dias atuais, muitos prédios públicos e privados brasileiros não atendem aos requisitos de acessibilidade (ex: ausência de rampa de acesso, de elevadores etc.) (VENTURA, 2015) e a disponibilidade de transporte público acessível ainda é reduzida, dentre outras questões.

A acessibilidade em ambiente digital engloba um conjunto de requisitos para tornar o conteúdo, disponibilizado por meio dos recursos e serviços da internet, acessível para todas as pessoas, independente de suas limitações ou da tecnologia utilizada (CUSIN, 2010). Isso é relevante para a pessoa com deficiência, porque informações e serviços disponibilizados na internet possibilitam o acesso para que elas executem tarefas que, muitas vezes, fisicamente, tornam-se inviáveis, em virtude das barreiras físicas existentes (NUNES, 2002). Dessa forma, para efetivar o acesso às informações disponibilizadas através da internet, é necessária a adoção de padrões de acessibilidade que permitam tanto a estruturação das informações, quanto a apresentação delas para todo cidadão. Guimarães (2002) vai além da necessidade de acessibilidade física e digital e coloca a acessibilidade associada a uma transformação de pensamento. Para ele a acessibilidade

é um processo de transformação do ambiente e de mudança da organização das atividades humanas que diminui o efeito de uma deficiência. Esse processo se desenvolve a partir do reconhecimento social de que deficiência é resultante do grau de maturidade de um povo para atender os direitos individuais de cidadania plena. Deficiência é resultante do desajuste entre as características físicas das pessoas e as condições onde elas atuam. (GUIMARÃES, 2002, p. 2).

Logo, pode-se dizer que a acessibilidade possibilita igualdade de oportunidades e de acesso a qualquer pessoa, independente de suas limitações, o que se faz relevante visto que,

segundo o Censo do IBGE de 2010 (BRASIL, 2012b), as pessoas com deficiência representam quase um quarto (23.9%) da população, totalizando 45 milhões de brasileiros.

3 METODOLOGIA

O estudo buscou levantar parte da documentação legislativa referente à acessibilidade no âmbito nacional e comentar sobre a aplicabilidade prática de algumas delas. Quanto aos procedimentos, Gil (2010, p.32) indica que “existem pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta”, sendo o caso deste estudo. Caracteriza-se pela abordagem qualitativa e configura-se pode ser do tipo descritiva.

4 LEGISLAÇÃO SOBRE ACESSIBILIDADE

Na legislação brasileira existem diversos dispositivos legais que tratam da acessibilidade, no Quadro 1 foram destacados alguns deles.

Quadro 1 – Principais Legislações que abordam a Acessibilidade

Legislação	Conteúdo
BRASIL. Lei 7.405, de 12 de novembro de 1985	Torna obrigatória a colocação do “Símbolo Internacional de Acesso” em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.
BRASIL. Constituição Federal da República. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Artigos 7, 23, 24, 37, 40, 201, 203, 208, 227 e 244.	Relaciona-se a questões educacionais e trabalhistas, ao cuidado com a saúde, a assistência pública, proteção, aposentadoria e integração social relacionadas ao portador de deficiência. Além de abordar a construção dos logradouros e de edifícios de uso público e a fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.
BRASIL. Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989.	Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
BRASIL. Lei 8.160, de 8 de janeiro de 1991.	Torna obrigatória a colocação, de forma visível, do "Símbolo Internacional de Surdez" em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência auditiva.
BRASIL. Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1991.	Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Trata da porcentagem de vagas destinadas aos portadores de deficiência e aborda outras particularidades referentes ao exercício do trabalho no serviço público.
BRASIL. Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995	Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física.
BRASIL. Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999	Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.
BRASIL. Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.	Confere prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, e estabelece diretrizes para implantação da acessibilidade em meio físico.
BRASIL. Lei 10.098, de 19 de	Denominada de Lei da Acessibilidade, estabelece normas gerais e

dezembro de 2000	critérios básicos para a promoção da acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
BRASIL. Decreto 3.956, de 21 de outubro de 2001	Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.
BRASIL. Lei 10.436, de 24 de abril de 2002.	Reconhece, como meio legal de comunicação e expressão, a Língua Brasileira de Sinais - Libras e determina que deve ser garantido o atendimento adequado aos portadores de deficiência auditiva.
BRASIL. Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004	Regulamenta as Leis No. 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
BRASIL. Lei 11.126, de 27 de junho de 2005 e Decreto 5.904, 21 de setembro de 2006	Dispõe e regulamenta, respectivamente, sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.
BRASIL. Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009.	Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a fim de promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.
BRASIL. Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011	Exige a criação do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC dotado de condições físicas apropriadas para atender o público, bem como a disponibilização de informações através de internet adotando medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo.
BRASIL. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Fonte: Elaborado pelos Autores, 2016.

Além do especificado no Quadro 1, destaca-se o depósito da ratificação do Tratado de Marrakesh⁴ realizada pelo Brasil em 11 de dezembro de 2015.

4.1 ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO E SUA APLICABILIDADE

Entre as legislações especificadas no Quadro 1, destaca-se, nesse artigo, o Decreto nº 5.296/2004 (BRASIL, 2012a) que determina, em seu artigo 5º, que o pessoal do quadro deverá ser capacitado para prestar atendimento diferenciado e imediato às diferentes categorias de pessoas com deficiência (auditiva, física, mental e visual) e também aos idosos. Porém, na prática, observa-se que na maioria dos órgãos públicos não existe tal capacitação, havendo um despreparo para atendimento à pessoa com deficiência. Ressalta-se, ainda, que o Decreto nº 5.296/2004, no artigo 47 do seu capítulo VI que trata do acesso à informação e à comunicação, estabelece como obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas com deficiência. No entanto, passados 12 anos da promulgação do decreto, ainda é grande o número de sítios com problemas de acessibilidade, chegando alguns a inviabilizar o uso por parte de pessoas

⁴ Por meio do tratado, os países signatários do acordo assumem o compromisso de criar instrumentos nas respectivas legislações que permitam a reprodução e a distribuição de obras, livros e textos em formato acessível a pessoas com deficiência visual, como o Braille, sem necessidade de requisitar autorização ao titular dos direitos autorais. Fonte: http://www.acessibilidade.gov.pt/pub/tratado_marraquexe_pt.html

portadoras de deficiência. De fato, resultados da pesquisa “Dimensões e características da Web brasileira: um estudo do .gov.br”, realizada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br, divulgados em 2010, evidenciaram que dos 6,3 milhões de páginas HTML⁵ coletadas, 98% não apresentaram aderência aos padrões de acessibilidade (CGI.br, 2010).

Adicionalmente, o Decreto nº 5.296/2004 estabelece vários dispositivos pautados nas normas técnicas da ABNT – NBR 9050/2015 (ABNT, 2015)) relacionados à implementação da acessibilidade arquitetônica e urbanística, dos serviços de transportes coletivos, e do acesso à informação e à comunicação. O decreto define em seu parágrafo 1º do artigo 19, um prazo de 30 meses para ser garantida, nas edificações de uso público já existentes, a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Contudo, um relatório de auditoria feita pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com o objetivo de avaliar as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, constatou que 68% das unidades pesquisadas não possuem mapa tátil; 41% das unidades não disponibilizam mesas e balcões adequados para utilização por cadeirantes; 68,9% não treinaram ou contrataram pelo menos um atendente com formação em Libras para atendimento a pessoas com deficiência auditiva e 44% não tem pelo menos um banheiro acessível em suas instalações (BRASIL, 2012a). De tal maneira, torna-se evidente que fixar leis não representa, na prática, a sua efetiva utilização, nem o cumprimento de suas determinações. O TCU (BRASIL, 2012a, p. 4) reitera que “não obstante a legislação brasileira sobre o tema ser ampla e suficientemente detalhada, ainda há muito a fazer para se conseguir assegurar o mínimo de acessibilidade necessária”. Percebe-se, portanto, que o Brasil possui um arcabouço legal amplo, no que diz respeito à proteção dos direitos das pessoas com deficiência e à garantia de acessibilidade, entretanto, o desafio e as lacunas para a efetiva implementação da acessibilidade, sejam no ambiente físico ou digital, ainda são grandes (VENTURA, 2015).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi possível constatar com o presente estudo que o Brasil tem progredido no âmbito da elaboração de leis e decretos em prol da acessibilidade física e digital. No entanto, é clara a dificuldade na perseguição plena da inclusão digital e social para as pessoas com deficiência. Assim, é preciso que o país dê passos em direção a solução desses problemas e a preparação/capacitação de servidores e instituições, de maneira que a população de 45 milhões de habitantes possa ter acesso e acessibilidade física e digital para a efetivação da cidadania.

⁵ HTML - *HyperText Markup Language* (Linguagem de Marcação de Hipertextos). Linguagem padrão para criação de páginas em um site (DICWEB, 2015).

As dificuldades e desafios são grandes, portanto, urge que mais instituições públicas e privadas, e a sociedade civil como um todo, involucrem-se dessa necessidade social para que reflitam sobre o estado da arte, desenvolvam estudos teórico-sistêmicos, discutam questões práticas, analisem situações-problema e *cases* em toda a diversidade da deficiência humana, com vistas à conquista de articulações comunitárias e interinstitucionais, convênios e parcerias em prol de ações que promovam a efetividade de políticas públicas propiciando a inclusão pela acessibilidade integral.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 9050**: Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências e edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbano. Rio de Janeiro: ABNT, 2015.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.098**, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, dez. 2000.

BRASIL. **Lei 13.146**, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/edicoes/paginas-individuais-dos-livros/lei-brasileira-de-inclusao-da-pessoa-com-deficiencia>>. Acesso em: 15 maio 2016.

BRASIL. **Decreto nº 5.296**, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, MAE 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, dez. 2004.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acessibilidade nos órgãos públicos federais**. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2012a. Disponível em <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2534475.PDF>>. Acesso em 25 jul. 2016.

BRASIL. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **Cartilha do Censo 2010 - Pessoas com Deficiência**. Brasília: Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2012b.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL CGI.br. **Dimensões e características da Web brasileira: um estudo do .gov.br**. Brasília: CGI.br, 2010. Disponível em http://www.ceptro.br/pub/CEPTRO/MenuCEPTROSPCensoWeb/2011.01.20_-_TicWeb-cpbr4.pdf>. Acesso em 25 jul. 2016.

CUSIN, C. A. **Acessibilidade em Ambientes Informacionais Digitais**. 2010. 156f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Universidade Estadual Paulista, Marília, 2010.

DICWEB. **Dicionário de Informática e Negócios**. [online]. 2015. Disponível em <http://www.dicweb.com/>>. Acesso em 20 jul. 2016.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2010.

GRILLO, V. R. *et al.* **Acessibilidade no Transporte Urbano: das Leis a Inclusão Social**. 2011. 59f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração) - Centro Universitário Metropolitano de São Paulo, Guarulhos, 2011.

GUIMARÃES, M. P. **Acessibilidade: Diretriz para a Inclusão**. Minas Gerais: CVI-BH, 2002. Disponível em <www.ceset.unicamp.br/~joaquiml/ST%20019/Acessibilidade.doc>. Acesso em 25 jul. 2013.

NUNES, S. S. **A Acessibilidade na Internet no Contexto da Sociedade da Informação**. 2002. Dissertação de Mestrado em Gestão de Informação - Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto, Porto, 2002.

VENTURA, K. S. **Entre o acessível e o acessível: implicações dos padrões de acessibilidade para o acesso às informações públicas em universidades federais brasileiras**. 2015. Dissertação de Mestrado em Ciência da Informação. Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife – PE, 2015.